



# Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - PL  
01-0099/93-0

Autoriza o Executivo a franquear as dependências das Escolas Municipais nos fins de semana e feriados, para a realização de atividades sociais, recreativas e culturais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Decreta:

- Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a franquear as dependências das Escolas Municipais nos fins de semana e feriados, para a realização de atividades sociais, recreativas e culturais.
- Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.
- Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

AURÉLIO NOMURA

Verador

Escola municipal  
Feriado  
Sábado  
Domingo  
Atividade social



# Câmara Municipal de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade criar no âmbito do município de São Paulo novos espaços de lazer de cunho social e cultural, tendo em vista a carência de locais para o desenvolvimento de atividades do tipo.

Ademais, uma vez aprovado este projeto, além da Prefeitura propiciar à população mais carente uma integração tanto familiar, como da comunidade em si, estará também zelando pelos próprios municipais que, como se sabe, está à mercê de vândalos, que nos fins de semana e feriados depredam as escolas causando prejuízo ao erário e às crianças que ficam impossibilitadas de assistirem suas aulas em condições satisfatórias.